

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
19 04 2022	15h22min	31ª Sessão Ordinária	153

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, qual o item?

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Item nº 191.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 02 - CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.997/2021, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “altera a Lei 1.871/1998, que “dispõe sobre a parada livre para desembarque de usuário do transporte coletivo do Distrito Federal no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte”.

Sr. Presidente, a análise desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela admissibilidade e aprovação do projeto, entendendo ser admissível por não ter impacto orçamentário.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
19 04 2022	15h22min	31ª Sessão Ordinária	154

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.997/2021, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “altera a Lei 1.871/1998, que “dispõe sobre a parada livre para desembarque de usuário do transporte coletivo do Distrito Federal no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte”.

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, ao visar maior segurança do sistema de transporte público coletivo, ao alterar o horário de parada livre das 23h para as para as 21h, o projeto está em consonância com